



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3635/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 39/2025

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia



**EMENTA:** ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO A SAÚDE NOS INTERIORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto estabelecer as diretrizes para a implantação do incentivo a saúde nos interiores do Município de Linhares e dá outras providências

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/20 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, às fls. 23/27.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao **saneamento básico**, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no campo no Município de Linhares, com objetivo de promover assistência em saúde à população rural. Para tanto, o município deverá promover atendimentos mensais em localidades rurais, divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, notadamente quanto à temática de saúde, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa.

Considerando, ainda, que a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida envolvem também ações integradas relacionadas à **proteção do meio ambiente** e à promoção do **saneamento básico**, com reflexos na **cidadania** enquanto exercício de direitos básicos, destacamos que o PLO nº 39/2025 também possui alinhamento à essas temáticas.

Conforme defendido pela autora da matéria na justificação do projeto de lei ora em estudo, a proposta se efetiva como instrumento de política pública que visa proteger e prevenir a saúde da família do campo, com o objetivo de promover assistência médica à população rural.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), instituída pela Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011 pelo Ministério da Saúde, dispõe sobre a garantia do acesso aos serviços públicos de saúde às populações do campo e da floresta, considerando suas particulares condições e determinantes sociais. A política é composta por objetivos, diretrizes e estratégias que exigem responsabilidades da gestão voltadas para a melhoria das condições de saúde desse grupo populacional.

Uma vez que o acesso à saúde dever ser universal e igualitário, conforme disposto na legislação que institui o Sistema Único de Saúde – Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 –, criar mecanismos de políticas que atendam às populações do interior são ações que priorizam a redução das desigualdades e as disparidades de acesso aos serviços públicos de saúde entre o campo e a cidade.

Dentre os objetivos dessa Política, está a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo e da floresta, desenvolvendo ações integradas voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador, considerando a saúde sexual e reprodutiva, bem como a violência sexual e doméstica (artigo 3º, II da PNSIPCF).

No mesmo sentido, o *Guia de diretrizes para a atenção integral à saúde das populações do campo, floresta e águas (CFA) e povos e comunidades tradicionais (PCTs)*, produzido pelo Ministério da Saúde e publicado em 2022, dispõe sobre orientações para gestores e profissionais de saúde sobre as especificidades em saúde dessas populações, a fim de promover a equidade, a universalidade e a integralidade à saúde, respeitando a diversidade cultural, social e religiosa dessas populações.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/publicacoes/populacao-do-campo-da-floresta-das-aguas-povos-e-comunidades-tradicionais/guia-de-diretrizes-para-a-atencao-integral-a-saude-das-populacoes-do-campo-floresta-e-aguas-cfa-e-povos-e-comunidades-tradicionais-pcts.pdf/@download/file>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Guia destaca que determinantes sociais refletem nas condições de saúde, uma vez que as desigualdades sociais e econômicas possuem impacto direto ou indireto nos processos de saúde e doenças de indivíduos e populações em geral. Deve ser um compromisso dos poderes públicos, portanto, o fortalecimento e a articulação de políticas, estratégias e projetos alinhados e comprometidos com a melhoria das condições de vida das populações do campo, considerando suas especificidades.

No âmbito local, a Prefeitura de Linhares dispõe em seu **Plano Municipal de Saúde** para o quadriênio 2022-2025 sobre o atendimento às populações do interior através da unidade móvel de saúde, que atende comunidades rurais – como Agrovila, Chapadão do 15 e Areal – que não dispõem de unidades básicas de saúde, complementando o atendimento da saúde da família através da oferta de atendimento em saúde bucal e clínico:

A Unidade Móvel de saúde atende as comunidades rurais de Agrovila, Brejo grande, Fazenda Lusitânia, Fazenda São Luiz, Chapadão do 15, Fazenda Riachuelo, Areal, Acampamento e região de Degredo. Estes territórios ainda não dispõem de UBS. Assim, a unidade móvel proporciona esse atendimento mensal às famílias evitando o deslocamento e proporcionando o atendimento de saúde mais perto do usuário.<sup>2</sup>

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025 possui potencial de ser instrumento de política pública de promoção da saúde das populações que vivem no campo e nas localidades do interior do Município de Linhares, em alinhamento às estratégias nacionais já vigentes sobre o tema, acentuando situações de iniquidade, garantindo o acesso universal e em tempo oportuno e respeitadas as particularidades desses grupos sociais.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>3</sup>:

<sup>2</sup> [https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Plano-Municipal-de-Saude\\_2022-a-2025.pdf](https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Plano-Municipal-de-Saude_2022-a-2025.pdf)

<sup>3</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar*

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades*

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis*

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação*

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Gonçalves Maia*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 08 de abril de 2025.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR  
Presidente

PAULO NUNES  
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 08/04/2025 17:37

Checksum: **E6B218966D1BE072DA96A4F8F5C10D85DCE28DF41588CE8C9866FFC00ECC043E**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 09/04/2025 13:50

Checksum: **9433FB7FE097AD6D09644B926219C0F5F7F6857DDD94D0326580A15C95839386**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 09/04/2025 16:01

Checksum: **3DCEF244CD5BBF6676CB097F502EDF05C6F70A6519565957D0866525AC25D6F9**

